



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0009/2017
– PMON – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, à Av. das Nações, s/n, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Prefeito Municipal **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00, e a empresa, **TERRA LTDA - ME**, com inscrição no CNPJ sob nº 04.015.340/0001-47, localizada Avenida Governador José Malcher nº 2.306, andar terceiro – Bairro São Brás, CEP 66.060-232 – Belém – Pará, aqui representado por seu sócio e gerente, o Senhor **PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade de nº 00856404197 DETRAN/PA, inscrito no CPF/MF nº 032.874.912-53, neste ato designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O objeto da contratação é a prestação pelo contratado, de serviços técnicos especializados de engenharia civil, objetivando a **READEQUAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, COM REDUÇÃO DE META, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, compreendendo todas as etapas do projeto executivo do **PROCESSO FUNASA 25100.065.230/2009-63 (TC/PAC 0871/2009)**.

1.2- A readequação deverá levar em consideração os quantitativos do projeto inicial já executados, bem como as necessidades de modificação quando da redução das metas antes previstas, com amparo geral no disposto no **DECRETO FEDERAL Nº 8.943 de 27 de dezembro de 2016**.

“ Art. 2º - Ficam os órgãos e as entidades da administração pública federal autorizados, nos termos deste artigo, a reduzir as metas e as etapas dos convênios e dos contratos de repasses com execução iniciada e vigentes quando da publicação deste Decreto, mediante solicitação justificada dos órgãos ou das entidades públicas convenientes ou contratados, desde que: I – não represente prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado; e II – haja redução da participação financeira dos órgão e das entidades da administração pública federal, proporcional à redução de metas e etapas; III – o conveniente ou o contratado formalize compromisso de arcar com as despesas correntes necessárias à imediata operacionalização do objeto, quando couber; e IV – aprovado pelo concedente novo plano de trabalho contemplando os ajustes propostos”.

1.3- Toda redução deverá ser previamente discutida com a administração e observando sempre a legalidade e concordância das normas técnicas para obras de saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

1.4 – Os Serviços serão prestados de acordo com as especificações determinadas neste contrato e nas Propostas Comercial e Técnica (em anexo), as quais são partes integrantes e indissociáveis do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – Fornecer à CONTRATADA toda informação e a documentação necessária, para o desempenho dos trabalhos, os quais ficarão à disposição no prédio da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

2.2 – Disponibilizar junto a CONTRATADA, técnicos do seu próprio quadro ou de terceiros, quando necessário e previamente acordado entre as partes.

2.3 – Realizar os pagamentos de acordo com o aqui pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Planejar, conduzir e executar os SERVIÇOS, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pela PMON.

3.2 – Credenciar, junto o PMON, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos SERVIÇOS.

3.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos SERVIÇOS.

3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer SERVIÇOS que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.

3.5 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

3.6 – Realizar visitas ao local onde serão executadas as metas do projeto, bem como daquelas já realizadas, além realizar as sondagens necessárias e tudo mais que se faça necessário para a perfeita elaboração da readequação do projeto inicial, sem que isto onere a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, além do já pactuado.

3.7 - As orientações dadas pela CONTRATANTE deverão ser rigorosamente seguidas pela CONTRATADA, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – as despesas decorrentes do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 378

17.512.0611.1086.0000 – Construção de Sistema de Abastecimento de Água

4.4.90.51 . 80 – Obras e Instalações – Estudos e Projetos

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO – pela execução deste contrato a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, valor total de R\$ **360.278,20** (trezentos e sessenta mil duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos) da seguinte forma:

1º - R\$ 72.055,64 na entrega de relatório de situação atual do projeto e do projeto executivo de captação de água superficial equivalente a 20% (vinte por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

2º - R\$ 54.041,73 na entrega do projeto executivo da adutora de água bruta, equivalente a 15% (quinze por cento)

3º - R\$ 108.083,46 na entrega do projeto executivo da estação de tratamento de água, equivalente a 30% (trinta por cento);

4º - R\$ 54.041,73 na entrega do projeto executivo da unidade de gerenciamento de lodo, equivalente a 15% (quinze por cento);

5º - R\$ 54.041,73 na entrega do projeto executivo da reservação (inferior e superior), equivalente a 15% (cinco por cento);

6º - R\$ 18.013,91 na entrega do projeto executivo da adutora de água tratada da casa de química e portaria, equivalente a 5% (cinco por cento);

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores serão pagos obedecendo a entrega dos serviços e em intervalos não superior a 30 dias, observada a qualidade técnica dos serviços, que estarão sujeitos à aprovação por parte da CONTRATANTE, que realizará análise dos relatórios e projetos executivos apresentados pela CONTRATADA para efetuação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÕES

6.1 - No caso de atraso de pagamento dos serviços sem a devida justificativa e aceite da CONTRATADA, incidirá multa de 2% sobre o valor do CONTRATO. A CONTRATADA sofrerá penalidades semelhantes quando do atraso na entrega dos serviços sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, além das sanções previstas na Lei 8.666/93, quando da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda pela execução em desconformidade com o contratado.

6.2 – Pelo descumprimento ou cumprimento em desacordo das cláusulas contratuais a CONTRATADA, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA Este instrumento tem vigência de 08 (oito) meses, iniciando na data de sua assinatura e findando em 30 de novembro de 2017, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão, podendo ainda ser prorrogado se de interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento e fiscalização deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser cadastrado junto a PMON, nos termos da **CLÁUSULA TERCEIRA**, item 3.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

4. Para acompanhamento e fiscalização deste contrato foi nomeado Engenheiro Civil Marcos Borges da Silva, RG 1.816.444 SSP/PA e CPF: 049.491.612-53 registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/PA) N. 6.794 D/PA.

CLUÁSULA NONA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao fiscal do contrato designado na **CLÁUSULA OITAVA**, ou a outro servidor formalmente designado para esse fim.

CLUÁSULA DÉCIMA - DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se o objeto contratado não estiver em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações aqui reguladas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porem a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará. E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Ourilândia do Norte, 30 de março de 2017.

Ourilândia do Norte, 30 de março de 2017.

Romildo Veloso e Silva
PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Paulo Mayo Koury de Figueiredo
TERRA LTDA – ME
CONTRATADA